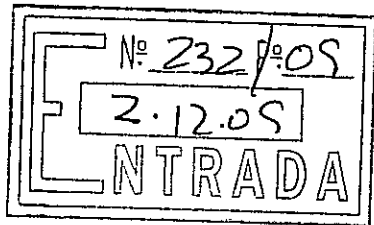




## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA



Exmº Senhor  
Presidente da Direcção do  
Sindicato Nacional do Ensino Superior  
Prof. Doutor Gonçalo Xufre Silva  
Av. 5 de Outubro, 104, 4º  
1050-060 Lisboa

27.NOV.2009\*000706

Assunto: Projecto de Regulamento da Avaliação de Desempenho dos docentes da Universidade Técnica de Lisboa.

Nos termos da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio e do disposto no n.º 1 do artigo 74º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, para efeitos de audição do Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESUP), venho pelo presente remeter o projecto Regulamento da Avaliação de Desempenho dos docentes da Universidade Técnica de Lisboa, agradecendo o envio de eventuais contributos até ao próximo dia 7 de Dezembro.

Mais se solicita que não considere o presente ofício, caso o Sindicato que V.Exª tem a honra de dirigir não conte com associados docentes nesta Universidade.

Com os melhores cumprimentos,

O Reitor

Fernando Ramôa Ribeiro



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

## Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da UTL

### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da Universidade Técnica de Lisboa (UTL).

##### Artigo 2.º

#### Princípios gerais

1 — A avaliação de desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 74.º-A do decreto-lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

2 — São ainda princípios da avaliação de desempenho:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes de todas as unidades orgânicas da UTL;
- b) Flexibilidade, visando uma densificação do presente regulamento de acordo com as especificidades próprias de cada unidade orgânica, que deve fixar os parâmetros de avaliação que constituem o seu referencial;
- c) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- d) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação devem ser claras e atempadamente conhecidas por avaliador e avaliado.
- e) Coerência, garantindo que os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nas diversas unidades orgânicas da UTL.



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

Artigo 3.º

## **Regime aplicável**

O presente regime deve ser regulamentado no âmbito de cada unidade orgânica pelo(s) órgão(s) estatutariamente competente(s).

Capítulo II

## **Da estrutura**

Artigo 4.º

## **Periodicidade**

1 — A avaliação dos docentes é feita de três em três anos e o respectivo processo tem lugar nos meses de Janeiro a Junho.

2 — A avaliação curricular respeita ao desempenho dos três anos civis anteriores e é feita de acordo com as regras constantes no Capítulo III e com o regulamento próprio de cada unidade orgânica.

Artigo 5.º

## **Regime excepcional de avaliação**

Nos casos em que não for realizada a avaliação curricular prevista no artigo anterior, independentemente do motivo que lhe der origem, o avaliado requer avaliação por ponderação curricular sumária, a realizar por avaliador ou avaliadores para o efeito designado(s) pelo Conselho Coordenador de Avaliação da unidade orgânica, nos termos do disposto no artigo seguinte.



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## REITORIA

### Artigo 6.º

#### **Ponderação curricular**

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes nas vertentes de Ensino, Investigação, Extensão Universitária e Gestão Universitária de acordo com os pesos e critérios fixados no Conselho Coordenador de Avaliação da unidade orgânica, que resultam da aplicação do Regulamento de avaliação da unidade orgânica, com as necessárias adaptações.

2 — O avaliador ou avaliadores são nomeados pelo Presidente da unidade orgânica, ouvido o respectivo CCA, de acordo com as regras definidas no artigo 17º deste regulamento.

3 - Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita ao(s) avaliador(es) nomeado(s) fundamentar a proposta de avaliação.

4 - A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 12.º e as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas no presente regulamento.

### Capítulo III

#### **Da avaliação**

### Artigo 7.º

#### **Vertentes da avaliação**

1 — A avaliação dos docentes tem por base as funções gerais dos docentes e incide sobre as vertentes: (i) Ensino, (ii) Investigação, (ii) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento e (iv) Gestão Universitária.

2 — A densificação de cada uma destas vertentes em diversos parâmetros de



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## REITORIA

avaliação e a ponderação a atribuir a cada uma destas vertentes e parâmetros são definidos em regulamento próprio em cada uma das unidades orgânicas da UTL pelos órgãos estatutariamente competentes, atendendo ao disposto nos artigos seguintes.

### Artigo 8.º

#### **Ensino**

A vertente ensino é composta, designadamente, pelos parâmetros actividade de ensino, acompanhamento e orientação de estudantes, produção de material pedagógico, coordenação de projectos pedagógicos, inovação e experiência profissional não académica relevante para a actividade de ensino.

### Artigo 9.º

#### **Investigação**

A vertente investigação é composta, designadamente, pelos parâmetros reconhecimento pela comunidade científica, produção e impacto científico, coordenação em projectos científicos, criação e reforço de meios laboratoriais ou outras Infra-estruturas de investigação bem como coordenação, liderança e dinamização da actividade científica.

### Artigo 10.º

#### **Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento**

A vertente Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento é composta, designadamente, pelos parâmetros participação/colaboração no processo legislativo, incluindo normas técnicas, propriedade industrial, prestação de serviços e consultorias, divulgação científica e tecnológica, serviços à comunidade científica e à sociedade e acções de formação profissional.



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

Artigo 11.º

## Gestão Universitária

A vertente gestão universitária é composta, designadamente, pelos parâmetros cargos em órgãos da Universidade ou da unidade orgânica, cargos em unidades e coordenação e participação em cursos, cargos e tarefas temporárias e outros cargos.

Artigo 12.º

## Validação dos Resultados

1 — A validação dos resultados obtidos decorre da verificação do cumprimento dos métodos e critérios de avaliação dos parâmetros estabelecidos, a definir no regulamento de cada unidade orgânica.

2 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função das classificações finais obtidas a partir dos métodos e critérios referidos no número anterior, nos seguintes termos:

- a) Excelente/Muito Bom (dependente da harmonização do CRUP), correspondendo a uma classificação de 3 pontos por ano civil e a uma classificação final trienal de 9 pontos;
- b) Relevante, correspondendo a uma classificação de 2 pontos por ano civil e a uma classificação final trienal de 6 pontos;
- c) Suficiente, correspondendo a uma classificação de 1 ponto por ano civil e a uma classificação final trienal de 3 pontos;
- d) Inadequado, correspondendo a uma classificação de 1/3 de ponto negativo por ano civil e a uma classificação final trienal de 1 ponto negativo.

3 — No caso em que ocorra alteração do posicionamento remuneratório durante o triénio em avaliação, a avaliação final quantitativa do triénio é obtida pela multiplicação da pontuação anual a que se refere o número anterior pelo número



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## REITORIA

de anos civis ou lectivos decorridos desde essa alteração.

### Artigo 13.º

#### **Efeitos da avaliação**

1 – A avaliação dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
- b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados em carreiras;
- c) Alteração do posicionamento remuneratório;

2 - Em caso de avaliação negativa do desempenho durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas.

### Artigo 14.º

#### **Alteração do posicionamento remuneratório**

1 – Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria, é obrigatoriamente alterado o seu posicionamento remuneratório, para posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que na avaliação de desempenho obtenha um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontra.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, por opção gestionária do dirigente máximo da unidade orgânica, e tendo em consideração as verbas orçamentais disponíveis para o efeito, pode ainda ser alterado o posicionamento remuneratório dos docentes:

- a) Para a posição remuneratória imediatamente seguinte aquela em que se encontra, quando tenha obtido um total acumulado de seis pontos na posição remuneratória em que se encontra;



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## REITORIA

b) Para a posição remuneratória imediatamente seguinte aquela em que se encontra quando haja lugar à aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6º da carta de direitos e garantias.

3 — As alterações do posicionamento remuneratório previstas no número anterior são particularmente fundamentadas e tornadas públicas, com o teor integral da respectiva fundamentação e do parecer do CCA da unidade orgânica, por publicação no respectivo site.

4 — A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de Janeiro do ano em que tem lugar.

### Capítulo IV

#### **Intervenientes no processo de avaliação**

##### Artigo 15.º

#### **Intervenientes**

1 — Intervêm no processo de avaliação de desempenho no âmbito de cada unidade orgânica:

- a) O avaliado;
- b) O(s) avaliador(es);
- c) O Conselho Coordenador de Avaliação da Unidade Orgânica;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação da UTL;
- e) O Reitor.

2 — A ausência ou o impedimento do(s) avaliador(es) de cada unidade orgânica não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo o Regulamento de cada unidade orgânica definir os mecanismos de substituição de cada avaliador.





# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## REITORIA

### Artigo 16.º

#### **Avaliado**

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.

2 — O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho.

3 — A avaliação está sujeita ao princípio do contraditório, sendo possível a sua impugnação, através de:

- a) Direito de resposta, que pode ou não ser de discordância à proposta de notação;
- b) Reclamação para a entidade homologante;
- c) Recurso para o Reitor, quando este não seja a entidade homologante.

### Artigo 17.º

#### **Avaliadores**

1 — Em cada unidade orgânica os avaliadores são definidos nos respectivos regulamentos com respeito pelas regras constantes nos números seguintes.

2 — Os professores auxiliares e associados de cada área científica são avaliados pelos professores catedráticos que pertençam a essa área ou nela prestem serviço.

3 — Quando não seja possível que a avaliação seja feita por professores catedráticos da área a que pertence o avaliado, são designados pelo CCA da respectiva unidade orgânica outros professores catedráticos de áreas afins.

4 - Para o efeito do disposto no artigo 74º-C do ECDU e considerando a alínea c) do n.º 1 do art. 13º do presente regulamento, os professores catedráticos são avaliados nos termos a definir nos regulamentos da cada Unidade Orgânica.



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

Artigo 18.º

## **Conselho Coordenador de Avaliação da Unidade Orgânica**

1 — Em cada unidade orgânica funciona um conselho coordenador de avaliação, com a seguinte composição:

- a) O Presidente da unidade orgânica, que preside;
- b) Os Presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico
- c) Três a cinco professores catedráticos escolhidos nos termos a definir no regulamento de cada unidade orgânica

2 — Compete ao CCA da unidade orgânica:

- a) Nomear os avaliadores nos termos do Regulamento de cada unidade orgânica;
- b) Designar o(s) avaliador(es) nos casos em que a avaliação seja feita por ponderação curricular, nos termos do artigo 6º;
- c) Definir as vertentes a que alude o artigo 7.º e que constem dos Regulamentos de cada unidade orgânica, no início de cada período de avaliação;
- d) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados.

3 — O mandato dos membros do CCA designados nos termos da alínea c) do n.º 1 tem a duração do período restante do mandato do Presidente da respectiva unidade orgânica.

Artigo 19º

## **Conselho Coordenador de Avaliação da UTL**

1 — Na Universidade Técnica de Lisboa funciona um conselho coordenador de avaliação, a quem compete:



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## REITORIA

- a) Emitir parecer sobre as regras que visam assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho em cada unidade orgânica;
- b) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, no âmbito do presente regulamento;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar a este Conselho, relacionados com a avaliação dos docentes da UTL.

### 2 — Integram o Conselho Coordenador de Avaliação da UTL:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Os presidentes das unidades orgânicas da UTL, ou um representante por estes designado.

### Artigo 20.º

#### **Reitor**

#### Compete ao Reitor:

- a) Garantir a adequação dos sistemas de desempenho às realidades específicas de cada unidade orgânica;
- b) Controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com princípios e regras definidos na lei e no presente Regulamento;
- c) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho em cada unidade orgânica;
- d) Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;
- e) Apreciar as reclamações e recursos.



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

Capítulo V

## Do processo

Artigo 21.º

### Fases

1 — O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Auto-avaliação
- b) Avaliação
- c) Harmonização
- d) Comunicação da avaliação;
- e) Homologação.

Artigo 22.º

### Início do processo

Cabe ao CCA de cada unidade orgânica determinar o modo como o processo de avaliação de desempenho se inicia.

Artigo 23.º

### Auto-avaliação

1 — A auto-avaliação tem como objectivo envolver o avaliado no processo de avaliação, que pode, nesta fase, prestar toda a informação que considere relevante e informar o respectivo avaliador das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

2 — A auto-avaliação é um direito do avaliado mas não constitui para o mesmo



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## REITORIA

componente vinculativa do processo de avaliação.

3 — O modo como se concretiza a auto-avaliação é regulamentado em cada unidade orgânica.

### Artigo 24.º

#### **Avaliação**

1 — No final do período a que reporta a avaliação, os avaliadores realizam a avaliação, nos termos fixados no regulamento de cada unidade orgânica, devendo comunicar o seu resultado ao avaliado.

2 — O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de resposta, em face da avaliação atribuída nos termos do número anterior.

3 — Findo o período referido no número anterior, os avaliadores remetem o resultado da avaliação ao Conselho Coordenador de Avaliação da respectiva unidade orgânica.

### Artigo 25.º

#### **Harmonização**

1 — Recebidas as avaliações pelo Conselho Coordenador de Avaliação de cada unidade orgânica, este procede à harmonização das mesmas.

2 — Concluída a harmonização, o CCA da unidade orgânica comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e remete as avaliações ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

### Artigo 26.º

#### **Comunicação da avaliação**

Concluída a harmonização a que se refere o artigo anterior, é dado conhecimento



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## REITORIA

da avaliação ao avaliado pelos respectivos avaliadores.

### Artigo 27.º

#### **Homologação**

1 — O Reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação, deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a recepção das avaliações.

2 — Quando o Reitor não homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores, atribui nova menção qualitativa e respectiva quantificação, com a respectiva fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação da UTL e da unidade orgânica a que pertença o avaliado.

3 — No caso de delegação, quando a entidade delegada não homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores, atribui nova menção qualitativa e respectiva quantificação, com a respectiva fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação da unidade orgânica a que pertença o avaliado.

### Artigo 28.º

#### **Garantias**

1 — Ao avaliado são concedidas as faculdades de impugnar o acto administrativo de avaliação através do direito de resposta, da reclamação e do recurso.

2 — O avaliado tem ainda direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação.

### Artigo 29.º

#### **Direito de resposta**

1 — O avaliado deve ser ouvido sobre a proposta de avaliação do(s) respectivo(s)



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## REITORIA

avaliador(es), sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias para, querendo, pronunciar-se.

2 — Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe ao(s) avaliador(es), no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de notação a submeter ao Conselho Coordenador de Avaliação da respectiva unidade orgânica

### Artigo 30.º

#### **Reclamação**

1 — Após a notificação ou o conhecimento do acto de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 5 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada, e precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação.

### Artigo 31.º

#### **Recurso**

1 — Do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o reitor, salvo quando tenha sido este a homologar a avaliação recorrida.

2 — O prazo de interposição de recurso é de 10 dias a contar da data do conhecimento do acto de homologação ou da decisão da reclamação.



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

## Capítulo VI

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 32.º

#### **Avaliações dos anos de 2004 a 2009**

1 – A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 obedece às seguintes regras:

a) O número de pontos a atribuir aos docentes, é o de um por cada ano não avaliado, correspondendo à menção qualitativa de Suficiente.

b) O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pela unidade orgânica a cada docente.

c) Em substituição dos pontos atribuídos nestes termos, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias após a comunicação referida na alínea anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 6.º, pelos avaliadores designados pelo Presidente da unidade orgânica, ouvido o respectivo CCA.

2 – A avaliação dos desempenhos de 2008 e 2009 é realizada através de ponderação curricular nos termos no artigo 6.º.

3 – As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho.

#### Artigo 33.º

#### **Efeitos das Avaliações dos anos de 2004 a 2009**

1 - Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2007 têm as consequências previstas nos artigos 13º e 14º deste regulamento, à exceção do total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória





# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

## REITORIA

que, por força do estipulado na Lei-12A/2008 de 27 de Fevereiro, ao abrigo da qual esta avaliação é realizada, é neste caso de dez pontos.

2 - Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2008 a 2009 têm as consequências previstas nos artigos 13º e 14º deste regulamento.

3 - No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2009 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, são considerados para o total acumulado futuro.

4 - No caso do docente ter obtido no período de 2004 a 2009 uma alteração de posição remuneratória, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração de posição remuneratória.

### Artigo 34.º

#### **Contagem de prazos**

1 — Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente Regulamento são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos previstos no número anterior não correm igualmente durante os períodos de férias escolares.

3 — Entende-se por férias escolares os períodos como tal determinados por cada Unidade Orgânica.

### Artigo 35.º

#### **Notificações**

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação podem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção remetida para a



# UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

REITORIA

morada do docente.

Artigo 36º

## **Delegação**

1 - A competência de homologação dos resultados da avaliação de desempenho prevista no n.º 2, al. 1) do artigo 74º -A do DL 205/2009, de 31 de Agosto é delegada nos actuais presidentes das unidades orgânicas, identificados no Anexo I ao presente Regulamento.

2 - A alteração da lista que constitui o anexo I ao presente Regulamento é aprovada por despacho reitoral.

Artigo 37.º

## **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

\*\*\*\*\*